

PROJETO DE LEI Nº 63

a c. Justiça
21-5-49 Jgle

Dispõe sobre férias ao extranumerario-diarista e dá outras providências.

ART. 1º- Os extranumerarios-diaristas ^{DA Prefeitura} gozarão de quinze dias uteis de férias por ano, devidamente remuneradas.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões aos 31 dias do mes de Maio de 1949

Francisco Romero Oliveira

Este projeto acha-se
devidamente registrado
no livro competente, na
Secretaria da Câmara.

Pindaba. 2-6-949

M. Silva:
Secretário Administrativo

